

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

**CPF: 716. \*\*\*.\*\*\* - 15**

O recorrente fundamenta recurso com base no quadro I do item 6.10 do Edital que prevê: A pontuação total da Redação será de 1,0 (um) ponto, sendo distribuídos: 0,7 (zero vírgula sete) pontos para o domínio do tema; 0,2 (zero vírgula dois) pontos para o registro formal da língua portuguesa; 0,1 (zero vírgula um) ponto para a capacidade de expressão na modalidade escrita.

*O candidato alega que abordou de forma plena o conteúdo retratado, possuindo domínio do tema, e solicita revisão da redação na qual, deveria ser exposta a pontuação sobre esse quesito, a qual seria justamente 0,7 (domínio sobre o tema).*

### DA ANÁLISE DO RECURSO

#### RECURSO 1

Ao exposto, a comissão de seleção, após uma revisão minuciosa da redação, observou que embora sua argumentação tenha sido bem estruturada, houve uma ausência significativa de abordagem em relação a um ponto crucial do tema. Sendo assim, identificamos que sua redação apresentou uma lacuna ao não citar os impactos da inovação em uma **cooperativa conservadora**, no contexto do seu argumento. Essa omissão impactou na avaliação do quesito “domínio do tema”, pois a profundidade da análise em relação ao tema não foi plenamente explorada.

Ressaltamos que a avaliação da redação, baseia-se em todos os critérios do item 6.10, ou seja, não apenas na *capacidade de expor sobre o domínio do tema*, mas também no *registro formal da língua portuguesa e capacidade de expressão na modalidade escrita*.

Baseado nesses quesitos, foi observado também, que em sua dissertação, houve o uso inadequado do termo "porque", que foi usado junto no início de uma frase interrogativa e que compromete a avaliação no quesito “registro formal da língua portuguesa”. Além disso, a ausência de algumas vírgulas no texto, mudaram o sentido da frase, dificultando na clareza, a fluidez do texto, a organização das ideias e na compreensão do leitor.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, mantendo a licitude deste processo seletivo, avaliamos o recurso e negamos seu provimento, mantendo o resultado divulgado.

Saliente-se que, conforme item 13.12 do Comunicado de Abertura, *a decisão da banca examinadora, composta por profissionais da Farol Pessoas e Negócios e do SESCOOP/GO, será irrecorrível, consistindo em última instância, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais.*

Goiânia-GO, 27 de maio de 2024.

---

**Cristina Lopes**  
Farol Pessoas e Negócios

---

**Rhayssa Porto Novais**  
Analista de Gente e Gestão